DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 354/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17384/2014
PROTOCOLO	:	1554982
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 324/2014
CONTRATADA	:	CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS DO CONTRATADO, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 120.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 324/2014 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS e a empresa Casa de Saúde Divina Providência Ltda-EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, com utilização de equipamento e materiais do contratado, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE- 667/2015, certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-1607/2015, "*pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*."

III - VOTO

Analisados os documentos que instruíram os autos, encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, constata-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial n. 79/2014, e na formalização do Contrato n. 324/2014, foram realizados de forma regular, inclusive no tocante à publicação.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 79/2014, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 324/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS e a empresa Casa de Saúde Divina Providência Ltda-EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na

conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 79/2014, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 324/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS e a empresa Casa de Saúde Divina Providência Ltda-EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn